



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

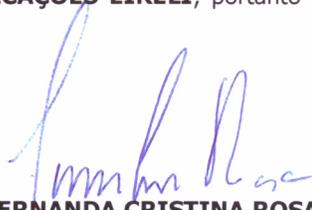
REF: **TOMADA DE PREÇO nº17/2018 – PROCESSO Nº125/2018- Objeto:** Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para ampliação da Escola Municipal de ensino fundamental Claiton Almir Hermes, localizada no balneário são José, Itapoá/SC, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

Angela Maria Puerari

Diretora de Administração

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere aos recursos apresentados pelas Empresas **CONSTRUTORA JHR – EIRELI ME**, com sede a Rua 10 de Setembro, nº 2531, Bairro: Universitário, Videira/SC, inscrita no CNPJ/MF: 29.645.373/0001-00, neste ato representado pelo representante legal sócio administrador Sr. **ELVIO ALVES**, portador da CPF: 739.298.409-87, e da CI.RG Nº 2.638.716 SESP/SC, conforme folhas nº 412 a 430, e **MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI**, com sede A Rua Doutor Vital Brasil, nº 99, Bairro: Estação, Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF: 07.468.331/0001-08, neste ato representado pelo procurador Sr. **ELBER SANDRO DUARTE**, portador do CPF: 717.124.709-06, e da CI.RG Nº 13.147.849-6 SSP/PR, conforme folhas nº 431 a 438. Em conformidade com as normas e condições constantes no edital, foi encaminhada **NOTIFICAÇÃO**, referente aos recursos, às empresas **AOK Engenharia, Construção e Limpeza LTDA – ME** e **Engecon Serviços de Engenharia LTDA**, conforme folhas 439 a 441. A empresa AOK Engenharia, Construção e Limpeza LTDA – ME apresentou **CONTRARRAZÃO** no dia 14/12/2018, conforme folhas 442 a 444. Outrossim, esclarecimentos que a decisão hostilizada do pedido encontra-se detalhada na análise e resposta no Parecer Contábil nº 340/2018, sob folha 446 e Parecer Jurídico nº167/2018 sob folha nº449, bem assim que considerado **improcedente** as razões apresentadas pelas empresas: **CONSTRUTORA JHR – EIRELI ME e MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI**, portanto nesta concepção fica **prejudicado** o recurso impetrado.

Itapoá, 19 de dezembro de 2018.


FERNANDA CRISTINA ROSA

Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)